

Processo n.: @RLA 16/00406634

Assunto: Auditoria de Regularidade para verificar se a SANTUR está procedendo à recontração dos empregados desligados através do PDVI implantado em 2013, na forma como previu o estudo que serviu de base ao referido plano de demissão

Interessado: Valdir Rubens Walendowsky

Responsável: Nelson Antônio Serpa

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

Unidade Técnica:

Decisão n.: 206/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, com abrangência sobre procedimentos administrativos relacionados ao PDVI implantado em 2013, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos objeto da presente análise.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. João Raimundo Colombo, Nelson Antônio Serpa, João dos Passos Martins Neto, Antônio Marcos Gavazzoni e João Batista Matos e a Santa Catarina Turismo S.A. – SANTUR.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus de Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC